PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026
Processo Administrativo n° 078/2026
Edital Nº 060/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal por meio do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com sede na Rua São José Nº 56 – Bairro Centro, realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **(MENOR PREÇO GLOBAL)**, nos termos ainda o Decreto Municipal nº 001/2025 e Decretos Municipais nº 003/2025, 006/2025, 007/2025 e 08/2025, e demais legislações vigentes, Lei Complementar n° 123, de14 de dezembro de 2006,e do Art. 75 Inciso II da a Lei nº 14.133/21, e as exigências estabelecidasneste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA EXCURSÃO TURÍSTICA AO LITORAL PIAUIENSE, DESTINADA AOS IDOSOS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, CONTEMPLANDO 03 (TRÊS) DIAS DE PROGRAMAÇÃO, COM SAÍDA NA SEXTA-FEIRA E RETORNO NO DOMINGO, TOTALIZANDO 02 (DUAS) DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, PARA 55 (CINQUENTA E CINCO) PESSOAS, INCLUINDO TRANSPORTE DE IDA E VOLTA, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TODAS AS DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

2.2. A contratação será exclusiva para ME, EPP E MEI, cujo interessados que atuam no ramo do objeto desta dispensa de licitação,conforme as especificação descritas no Termo de referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global , observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso à plataforma eletrônica LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. pessoa física.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

3.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

A) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

B) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

C) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

D) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

F) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.4.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os objetos nos seus termos.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

4.9. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.9.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.9.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$10,00 reais.

4.9.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.9.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.10. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.10.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.10.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.10.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação,

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.10.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.10.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.10.6. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.10.9. contiver vícios insanáveis;

4.10.10. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.10.11. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.10.12. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.10.13. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.10.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.10.14.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.10.14.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.10.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.10.16 HABILITAÇÃO

3.10.17 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO** I – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

3.10.18 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.10.19 a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,** mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.10.20 b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,** mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.10.21 c) **Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;**

3.10.22 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

3.10.23 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.10.24 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.10.25 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.10.26 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

3.10.27 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

participação.
3.10.28 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
3.10.29 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
3.10.30 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
3.10.31 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
3.10.32 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
3.10.33 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
3.10.34 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,
3.10.35 na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
3.10.36 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

3.10.37 CONTRATAÇÃO
3.10.38 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
3.10.39 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
3.10.40 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
3.10.41 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
3.10.42 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
3.10.43 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.10.44 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
3.10.45 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de Dezembro de 2025, prorrogável conforme previsão nosanexos a este edital de Contratação Direta.
3.10.46 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4 SANÇÕES

4.11. Comete infração administrativa ao prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

4.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

4.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 4.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4.1.1 a 4.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.8 a 4.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

4.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

4.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

4.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.8.1 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
4.8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
4.8.3 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

4.8.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.8.5 O procedimento será divulgado no LICITANET, endereço: www.licitanet.com.br
4.8.6 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
4.8.6.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
4.8.6.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
4.8.6.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
4.8.6.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
4.8.7 As providências dos subitens 4.17.19.1 e 4.17.19.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
4.8.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
4.8.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.8.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
4.8.11 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
4.8.12 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
4.8.13 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4.8.14 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
4.8.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
4.8.16 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

4.8.17 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
4.8.18 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
4.8.19 ANEXO II – Termo de Referência;
4.8.20 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Sebastião Leal PI, 12 de novembro de 2026.

Camila de Sousa Veloso
Agente de Contratação

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br

ANEXO I –

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis **dos dois últimos** exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Atestado (s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante executou/forneceu serviços/produtos “compatíveis” com o objeto desta Dispensa.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA EXCURSÃO TURÍSTICA AO LITORAL PIAUIENSE, DESTINADA AOS IDOSOS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, CONTEMPLANDO 03 (TRÊS) DIAS DE PROGRAMAÇÃO, COM SAÍDA NA SEXTA-FEIRA E RETORNO NO DOMINGO, TOTALIZANDO 02 (DUAS) DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, PARA 55 (CINQUENTA E CINCO) PESSOAS, INCLUINDO TRANSPORTE DE IDA E VOLTA, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TODAS AS DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover uma viagem turística ao Litoral Piauiense, destinada aos Idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Equipe de Apoio, com o objetivo de proporcionar momentos de lazer, integração social, convivência comunitária e bem-estar aos idosos atendidos pelo programa.

A iniciativa busca incentivar a socialização, fortalecer os vínculos interpessoais, promover experiências recreativas e culturais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos participantes, proporcionando oportunidades de lazer e contato com novos ambientes, considerando a importância dessas atividades para o envelhecimento ativo e saudável.

A contratação de empresa especializada faz-se necessária para garantir a adequada organização e execução da viagem, contemplando transporte de ida e volta, hospedagem por 02 (duas) diárias, alimentação durante os 03 (três) dias de programação, bem como os demais serviços e despesas indispensáveis ao atendimento dos 55 (cinquenta e cinco) participantes.

A execução dos serviços por empresa especializada permitirá à Administração Municipal assegurar melhores condições de segurança, conforto, organização e assistência aos idosos durante todo o período da viagem, considerando as particularidades e necessidades desse público.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e às finalidades do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Equipe de Apoio, proporcionando atividades de lazer, inclusão social, valorização da pessoa idosa e promoção da qualidade de vida, em consonância com as políticas públicas de assistência e proteção social.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integral, contemplando a organização e execução de viagem turística ao Litoral Piauiense, destinada a 55 (cinquenta e cinco) Idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Equipe de apoio, com saída na sexta-feira e retorno no domingo, totalizando 03 (três) dias de programação e 02 (duas) diárias de hospedagem, conforme programação e data previamente estabelecidas pela Administração Municipal.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo transporte de ida e volta, hospedagem, alimentação durante todo o período da viagem e demais serviços necessários ao atendimento dos participantes, responsabilizando-se pela organização, logística, segurança, conforto e adequado cumprimento do objeto contratado.

2.3. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, confortável, climatizado e devidamente regularizado, com capacidade suficiente para atender aos 55 (cinquenta e cinco) participantes, observadas todas as normas de segurança e legislação de trânsito aplicáveis.

2.4. A hospedagem deverá ocorrer em estabelecimento que ofereça condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, enquanto a alimentação deverá ser fornecida durante todo o período da programação, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades dos participantes.

2.5. A Contratada deverá executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela disponibilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

2.6. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, obrigando-se a Contratada a corrigir as falhas identificadas, sem ônus adicional para o Município.

2.7. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, combustível, hospedagem, alimentação, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e demais custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

3. RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto da contratação, o CONTRATANTE poderá:

3.1.1. Quanto à execução dos serviços, rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as exigências, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, determinando à CONTRATADA a correção das falhas identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.2. Na hipótese de necessidade de correção ou adequação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas determinadas pela Administração, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, considerando a natureza da irregularidade e sem qualquer ônus adicional para o Município, mantidas as condições e os preços inicialmente contratados.

3.1.3. A prestação dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual, a emissão da respectiva Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, devidamente autorizadas pela autoridade competente, observada a data e a programação previamente definidas pela Administração Municipal.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de SEBASTIÃO LEAL-PI, até 30 (trinta), dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto

à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados e produtos fornecidos a que se referir.

4.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

5. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração para atuar como Fiscal e/ou Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e verificação da adequada prestação dos serviços contratados.

5.1.1. O Fiscal/Gestor do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados.

5.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.1.3. O recebimento dos serviços ficará sob responsabilidade da unidade requisitante, por intermédio do Fiscal/Gestor do Contrato ou servidor por ele designado, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente:

Mediante verificação inicial da execução dos serviços, após a conclusão da viagem turística, pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou servidor designado, para posterior avaliação da conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

II – Definitivamente:

Após a verificação da qualidade, adequação e integralidade dos serviços prestados, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e demais obrigações contratadas, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo, desde que não existam pendências ou irregularidades a serem sanadas.

5.3. Constatada qualquer falha, inadequação, descumprimento ou desconformidade na execução dos serviços em relação às especificações estabelecidas, a CONTRATADA será formalmente notificada pelo Fiscal/Gestor do Contrato e deverá adotar as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, transporte inadequado, hospedagem em condições incompatíveis com o contratado ou descumprimento das obrigações assumidas.

6. DO CONTRATO

6.1 Com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, após a HOMOLOGAÇÃO pela Prefeita Municipal será formalizado Contrato que contará, necessariamente, com as condições especificadas no Edital ou sua substituição por instrumentos similares, conforma faculta o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 Todos os instrumentos e atos oriundos da presente licitação são complementares entre si para todos os efeitos legais, inclusive para fins de apurar as responsabilidades das partes.

7. DA ADJUDICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 Não havendo interposição de recurso, o agente de contratação fará a adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores que ofertarem o MENOR PREÇO. Na existência de recurso e sendo estes decididos, a autoridade competente fará a adjudicação.

7.2 A homologação da licitante(s) é de responsabilidade da autoridade competente como ato de controle final e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) proponente(s) vencedor (es), seja de parte do agente de contratação ou da própria autoridade em grau do reexame do recurso.

7.3 Para a prestação fica facultada a Secretaria requisitante firmar contrato ou substituí-lo por NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ORDEM DE SERVIÇOS ou outro instrumento similar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento e das obrigações decorrentes do contrato, caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.1.2. Responsabilizar-se pela organização e execução integral da viagem turística ao Litoral Piauiense, destinada a 55 (cinquenta e cinco) Idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e equipe de apoio, contemplando 03 (três) dias de programação e 02 (duas) diárias de hospedagem.

8.1.3. Disponibilizar transporte de ida e volta, em veículo adequado, confortável, climatizado, devidamente licenciado e em condições seguras de funcionamento, com capacidade suficiente para atender a todos os participantes.

8.1.4. Responsabilizar-se pela hospedagem dos participantes durante as 02 (duas) diárias, em estabelecimento que ofereça condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, especialmente considerando as necessidades do público idoso.

8.1.5. Fornecer alimentação durante os 03 (três) dias de programação, em quantidade e qualidade adequadas, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.6. Disponibilizar equipe responsável pela organização, logística e acompanhamento da viagem, garantindo o adequado atendimento aos participantes durante todo o período da programação.

8.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, combustível, hospedagem, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos participantes ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratados.

8.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.1.11. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada, do Termo de Referência e das determinações emitidas pela CONTRATANTE.

8.1.12. Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato qualquer fato que possa comprometer a organização ou a execução dos serviços contratados.

8.1.13. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração, aos participantes ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços.

8.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.1.15. Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas judiciais ou quaisquer ônus decorrentes de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados.

8.1.16. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução contratual.

8.1.17. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas de transporte, segurança, acessibilidade e proteção da pessoa idosa.

8.1.18. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos, informações e esclarecimentos relacionados à execução contratual, inclusive comprovantes de hospedagem, transporte e demais serviços disponibilizados.

8.1.19. Informar na Proposta Comercial endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válidos, a fim de facilitar o envio de avisos, convocações, ordens de serviço e demais comunicações oficiais.

8.1.20. Garantir que todos os serviços contratados estejam disponíveis durante todo o período da viagem, cumprindo a programação estabelecida pela Administração Municipal, com saída na sexta-feira e retorno no domingo.

8.1.21. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar o conforto, a segurança e o bem-estar dos participantes, considerando as particularidades e necessidades das pessoas idosas.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

9.2. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, observando as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, solicitando as providências necessárias para correção das irregularidades identificadas.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das exigências para pagamento.

9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas observadas durante a execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização.

9.7. Disponibilizar as informações necessárias à organização da viagem, incluindo a programação, a quantidade de participantes e a data de realização, com antecedência suficiente para que a CONTRATADA possa organizar e executar os serviços.

9.8. Verificar, quando exigível, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como a regularidade da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa.

9.9. Emitir a respectiva Ordem de Serviço e adotar as providências administrativas necessárias ao início da execução contratual.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Após pesquisa do preço de mercado, efetuada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL-PI, a especificação dos serviços e o valor total dos itens para futura contratação é o estimado logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL

1	Organização e execução de viagem turística ao Litoral Piauiense para participantes do Programa dos Idosos, contemplando 02 (duas) diárias para 55 (cinquenta e cinco) pessoas, incluindo transporte de ida e volta, hospedagem, alimentação durante todo o período, além de todos os custos operacionais e demais despesas necessárias à execução dos serviços.	UND	1	58.185,29	58.185,29

10.2. O valor total estimado para a futura contratação será de **R$ 58.185,29 (cinquenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos),**pela prestação completa dos serviços contatados.

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 022/2026
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXXXXXXXXX
Processo Administrativo nº 078/2026 – Dispensa Eletrônica nº 022/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxx E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56- Bairro Centro, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIUPAL ********, CNPJº ********, endereço ********** Bairro ***-, Sebastião Leal-PI, neste ato representado, pelo Sr. **XXXXXXXXX**, brasileiro, casado. portador do CPF XXXXXX-00 e RG XXXX-SSP-PI, residente e domiciliado à rua xxxxxxxx Centro- Sebastião Leal-PI,simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 022/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 078/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Organização E Execução De Uma Excursão Turística Ao Litoral Piauiense, Destinada Aos Idosos Participantes Do Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vinculos, Contemplando 03 (Três) Dias De Programação, Com Saída Na Sexta-Feira E Retorno No Domingo, Totalizando 02 (Duas) Diárias De Hospedagem, Para 55 (Cinquenta E Cinco) Pessoas, Incluindo Transporte De Ida E Volta, Hospedagem, Alimentação E Todas As Demais Despesas Necessárias À Perfeita Execução Do Objeto.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os fornecimentos, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante 03 (três) dias de programação, com saída na sexta-feira e retorno no domingo, totalizando 02 (duas) diárias de hospedagem, para 55 (cinquenta e cinco) Idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e equipe de apoio, em data a ser definida pela Administração Municipal, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar transporte de ida e volta para todos os participantes, em veículo adequado, confortável, climatizado, devidamente licenciado e em perfeitas condições de funcionamento, observando todas as normas de segurança e legislação de trânsito aplicáveis.

2.3. A CONTRATADA deverá assegurar a hospedagem dos participantes durante as 02 (duas) diárias, em estabelecimento que ofereça condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, considerando as necessidades específicas das pessoas idosas.

2.4. A alimentação deverá ser fornecida durante os 03 (três) dias de programação, contemplando refeições em quantidade e qualidade adequadas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela organização e logística da viagem, garantindo a disponibilização de todos os serviços, recursos humanos e materiais necessários ao atendimento dos 55 (cinquenta e cinco) participantes.

2.6. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento da programação estabelecida pela Administração Municipal, observando os horários de saída, deslocamentos, hospedagem e retorno, de modo a garantir a adequada execução dos serviços contratados.

2.7. Os serviços de transporte deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, com observância das normas de segurança, legislação de trânsito e demais regulamentações aplicáveis.

2.8. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, o conforto, a integridade física e o bem-estar dos participantes durante todo o período da viagem, considerando as particularidades do público idoso.

2.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência, imprevisto ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para solucionar eventuais problemas.

2.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações pessoais dos participantes eventualmente disponibilizadas pela Administração, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

2.11. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo transporte, combustível, hospedagem, alimentação, seguros, encargos, tributos e demais custos operacionais necessários à realização da viagem, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal.

2.12. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 valor global do presente CONTRATO é de R$ xxxxxxxxx, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade: XXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte de Recursos: XXXX.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.
5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação
da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2026**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas pactuadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Designar representante para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

7.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

7.2.3. Executar integralmente os serviços de organização e realização da viagem turística ao Litoral Piauiense, destinada a 55 (cinquenta e cinco) Idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Equipe de Apoio, contemplando 03 (três) dias de programação e 02 (duas) diárias de hospedagem.

7.2.4. Disponibilizar transporte de ida e volta em veículo adequado, climatizado, devidamente licenciado e em perfeitas condições de funcionamento, com capacidade suficiente para atender a todos os participantes.

7.2.5. Garantir hospedagem em estabelecimento que ofereça condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, considerando as necessidades específicas das pessoas idosas.

7.2.6. Fornecer alimentação durante todo o período da viagem, observando as quantidades, os tipos de refeições e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.7. Cumprir rigorosamente a programação estabelecida pela Administração Municipal, incluindo os horários de saída na sexta-feira e retorno no domingo.

7.2.8. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à organização, logística e acompanhamento da viagem, garantindo o adequado atendimento aos participantes.

7.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, impedimentos ou situações que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

7.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com transporte, combustível, hospedagem, alimentação, seguros e tributos.

7.2.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos participantes ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratados.

7.2.12. Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais relacionadas à execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade.

7.2.13. Observar e cumprir toda a legislação aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas relativas ao transporte de passageiros, segurança, acessibilidade e proteção da pessoa idosa.

7.2.14. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, o conforto, a integridade física e o bem-estar dos participantes durante todo o período da viagem.

7.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Municipal.

7.3. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

7.3.1. Utilizar o nome, marca ou imagem da CONTRATANTE para fins promocionais sem autorização prévia e expressa da Administração.

7.3.2. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.3. Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou agente político, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nas hipóteses de vedação previstas na legislação aplicável.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1. Emitir a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho necessárias à execução contratual.

7.4.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

7.4.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Informar à CONTRATADA, com antecedência suficiente, a data de realização da viagem, a programação e demais informações necessárias à organização e execução dos serviços.

7.4.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização.

7.4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.4.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento definitivo e a apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **xxxxxxxxxxx**, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 078/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 022/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal,_____/_____/ 2026

_____
******
Secretaria Municipal de ******
- CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____ _____

TestemunhaS